

- Considerando o parecer técnico da Comissão Permanente da PPI Estadual favorável ao remanejamento do recurso do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no valor de R\$ 990.515,21 (novecentos e noventa mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavo) anuais da gestão Estadual/Fundo Estadual de Saúde para a Gestão Municipal de Cachoeira do Arari /Fundo Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo Número 215906752508 referente ao remanejamento do recurso do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para a 9ª Parcela de 2025, gerado pelo SISMAC/MS em 30/07/2025.

Parágrafo Único - A memória do Remanejamento de Recurso MAC da 9ª Parcela de 2025, consta como Anexo 01 desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 07 de agosto de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

UF: 15 - PARA
Número do Protocolo:
215906752508
Técnico Responsável:
Ana Lúcia Caldas da Silva
Parcela: 9ª/2025
Secretário de Estado de Saúde:
Ivete Gadelha Vaz
Presidente do COSEMS:
Jucineide Alves Barbosa
Observação:

Quadro Consolidado - Valores Anuais			
Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto Mac Vigente	950.547.953,52	1.279.583.463,92	2.230.131.417,44
Resultado	-990.515,21	990.515,21	0,00
Teto Mac Solicitado	949.557.438,31	1.280.573.979,13	2.230.131.417,44

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais							
IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado à SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado à SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado à SES (A+C)	Alocado a municípios (B+D)
150000	PA	905.956.796,57	44.591.156,95	0,00	-990.515,21	905.956.796,57	43.600.641,74

Remanejamentos de Recursos Municipais - Valores Anuais						
Município	Vigente		Remanejamento		Resultado	
	Sob Gestão Municipal (A)	Sob Gestão Estadual (B)	Sob Gestão Municipal (C)	Sob Gestão Estadual (D)	Sob Gestão Municipal (A+C)	Sob Gestão Estadual (B+D)
150200-CA-CHOEIRA DO ARARI	0,00	990.515,21	990.515,21	-990.515,21	990.515,21	0,00
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL	1.279.583.463,92	44.591.156,95	990.515,21	-990.515,21	1.280.573.979,13	43.600.641,74

Protocolo: 1232617

EXTRATO DO EDITAL Nº 03/2025 - SESPA, 12 DE AGOSTO DE 2025

42º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a realização do 42º Processo Seletivo Simplificado – PSS, para selecionar candidatos a fim de desempenharem funções de Nível Superior e Técnico para o Nível Central, unidades vinculadas ao 1º CRS, Usina da Paz (Belém), LACEN e Serviço de Verificação do Óbito, conforme autorizado através dos Processos nº 2025/2262111, 2025/2544918 e 2025/2144499, obedecendo os termos da Lei Complementar nº 07/1991 e suas alterações.

As inscrições estarão abertas no período de 00:00 horas do dia 18/08/2025 até às 23:59 horas do dia 19/08/2025 e deverão ser efetuadas exclusivamente no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>.

Maiores detalhes sobre as vagas oferecidas e outras informações constam no Edital que se encontrará disponível a partir do dia 13.08.2025, no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 12.08.2025.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1232720

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2025

PROCESSO Nº E-2024/2541397

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E HOSPITAL OPHIR LOYOLA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA para o Hospital Ophir Loyola – HOL, objetivando a realização de coleta de dados de casos de câncer diagnosticados e tratados no Estado do Pará, referentes aos anos de 2021-2024, relacionados aos Registros de Câncer: Registro

Hospitalar de Câncer (RHC) do Hospital Ophir Loyola (HOL) e Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP), por acadêmicos (bolsistas) do Curso de Graduação em Enfermagem.

VALOR: O valor do presente TED é de R\$ 331.200,00 com destaque de forma parcelada de acordo com o plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FES – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária:

Proj. atividade: 10.128.1507.8294

Elemento de Despesa: 339018

Fonte: 01.600.0000.49001963 R\$ 216.000,00

Fonte: 01.500.1002.03000000 R\$ 115.200,00

Total: R\$ 331.200,00

VIGÊNCIA: 11/08/2025 à 10/08/2028

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2025

SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Ivete Gadelha Vaz, Secretária de Estado de Saúde Pública, e pelo HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Heraldo Francisco da Costa Pedreira, Diretor Geral do Hospital.

Protocolo: 1232729

PORTARIA Nº 664 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidores para exercer atividades de fiscalização sanitária, advindas do exercício do poder de polícia, inerentes à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988; Considerando o disposto no artigo 17, IV, “b”, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990; Considerando o disposto no artigo 264, da Constituição do Estado do Pará de 1989;

Considerando o disposto no artigo 5, I, II, VIII, X, XI, XIII, da Lei Estadual nº 5.199, de 31 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.948, de 09 de setembro de 1985;

Considerando a Lei Nº 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal

Considerando as atividades inerentes à função de Fiscal de Vigilância Sanitária legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores lotados no Departamento Estadual de Vigilância Sanitária (Nível Central) e dos Centros Regionais de Saúde, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública que desenvolvem as ações de vigilância Sanitária relacionados no Art 2, a exercerem a função de Fiscal de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Pará;

Art. 2º Os servidores designados no anexo único serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de Fiscal de Vigilância Sanitária, tais como realizar: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento e/ou obra, interdição e apreensão cautelar de produtos, ações de pós-mercado dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, ações em eventos de Massa(evento, pré evento e pós evento) fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim;

Art. 3º O exercício do poder de polícia administrativa, nos limites das atribuições legais conferidas aos servidores elencados no anexo Único, compreende além das prerrogativas citadas no Art. 2º:

I - Livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, a industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a importação, a exportação e o transporte dos produtos submetidos às legislações sanitárias;

II - Requisição, quando necessário, de auxílio de força policial, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 4º Todo Fiscal de Vigilância Sanitária, independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, é merecedor da confiança da sociedade, devendo, portanto, pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade.

Art. 5º O Fiscal de Vigilância Sanitária não poderá valer-se de sua função para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a outras pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, nem se utilizar, em proveito próprio ou para terceiros, de meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional no DEVS e Centros Regionais de Saúde da SESPA/PA.

Art. 6º São deveres do Fiscal de Vigilância Sanitária:

I - Desempenhar as atribuições de sua função;

II - Exercer as atribuições com responsabilidade, objetividade, transparência e eficiência, evitando burocracia, retrabalho e atraso na entrega das atividades fiscais;

III - Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - Não retardar a entrega de relatório acerca de fiscalizações/Inspeções realizadas;

V - Ter consciência que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na pertinente prestação dos serviços públicos;

VI - Resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;

VII - Comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;